



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 103, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 111/2019

**AUTORA: VEREADOR FÁBIO LOPES –
CIDADANIA.**

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI Nº
6.582/1989 QUE TRATA SOBRE O IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ao artigo 18 da Lei 6.582/1989, fica acrescido o inciso VII e parágrafos, que conterão a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

VII – as edificações localizadas em áreas que sofrem anualmente em seu interior enchentes provocadas por águas pluviais advindas das ruas terão a isenção garantida, sem a necessidade de requerimento.

§1º Caberá à defesa civil a elaboração a lista de logradouros afetados (cadastro único), a ser apresentada para a Municipalidade, esta que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para divulgar a referida lista dos imóveis que terão a isenção garantida.

§2º A referida relação de logradouros poderá ser alterada pelo Executivo Municipal, sempre que, comprovadamente, forem realizadas obras públicas capazes de eliminar o risco de enchente.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 4 de dezembro de 2020, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 4298/19
LSM/IGS.



Autenticar documento em <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330034003300330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.